



Ofício Div. n.º 261 /2022/DLEG

Uruguaiana, 26 de abril de 2022.

Ao Promotor  
André Luis Negrão Duarte  
Ministério Público Estadual  
R. Gen. Hipólito, 3464 – São João  
Nesta

Assunto: requer apuração

Prezado Promotor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 62/2022, do Ver. José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 295/2022/LEG e aprovado pelo Plenário, informar para fins de conhecimento e providências, o pedido encaminhado a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. solicitando as seguintes informações:

- se, nos últimos 6 meses, a Concessionária RGE Sul em Uruguaiana realizou a suspensão da prestação de serviços de energia em virtude de inadimplemento, ocorrido na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado;

- caso afirmativo, que seja informado as razões e os fundamentos legais para tal medida e a relação de usuários;

- se estes fatos resultam na cobrança de taxa de religação ao usuário.

2. Justifica-se o presente, em razão de que no dia 16 de abril do corrente (sábado), uma usuária comunicou ao Gabinete do proponente que a Concessionária RGE SUL havia realizado a suspensão da prestação de serviço de energia em virtude de inadimplemento.

3. É importante que seja dado o conhecimento das determinações contidas na Lei Federal nº 14.015, de 15 de junho de 2020, conforme segue:

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.” (NR) (LEI FEDERAL Nº 14.015/2020)

4. É fundamental destacar que o advento da pandemia de COVID-19 impactou diretamente à vida da população brasileira, aumentando o custo de vida, através dos preços de alimentos e dos serviços de água e energia, gás, e principalmente acarretou o aumento no número de desempregados em nossa sociedade.

5. É necessário mencionar que a inadimplência nos serviços de energia elétrica nos últimos tempos decorre das reconhecidas dificuldades econômicas enfrentadas pela população mais pobre e isso não pode ser desconsiderado pela Concessionária RGE Sul, inclusive através de uma política de parcelamento de débitos aos usuários inadimplentes.



6. O art. 28, 4, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, afirma que são obrigações e deveres dos Vereadores “propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes”.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente